

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – TRANSPORTES ESCOLARES

Considerando que:

A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, *que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico*;

Decorre do regime jurídico no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16.º n.º 1, alínea i) e 33.º n.º 1 alínea l), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo Município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer, nos termos do artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, *em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais*;

A variação do número de alunos, bem como o fundamento legal para o apoio no âmbito dos transportes públicos, recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no ditado diploma, é celebrado entre

O MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO, NIPC 506829138, com sede na Rua dos Combatentes da Vila de Santa Marta de Penaguião, representado neste ato pelo Exmº. Senhor Luís Reguengo Machado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, designado por primeiro outorgante,

E

A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOUREDO E FORNELOS, NIPC 510837603, representada neste ato pelo Exmº Senhor Gil Carlos Lourenço Teixeira, na qualidade de Presidente da União das Freguesias de Louredo e Fornelos, designada por segunda outorgante,

O presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (12/09/2025 e 26/09/2025, respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião para a Junta da União das Freguesias de Louredo e Fornelos, reger-se-á pelo disposto nas cláusulas que se seguem:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a junta de freguesia, da competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, de *assegurar, organizar e gerir os transportes escolares*.

Cláusula 2.ª

Obrigações

1 – Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Transportar os alunos durante o ano letivo 2025/2026, de acordo com o calendário escolar;
- b) Garantir que o transporte dos alunos é efetuado nos horários de entrada e saída das Escolas;
- c) Assegurar que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, e respetivas alterações introduzidas pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 255/2007, de 13 de Julho, e pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, nos artigos que lhe são aplicáveis.

2 – Todas as matérias objeto de delegação passarão a pertencer à segunda outorgante, cabendo a esta responder pela sua efetiva concretização.

Cláusula 3.ª

Afetação de Recursos

1 – Os recursos financeiros a afetar são os definidos para cada freguesia contantes no Anexo A.

2 – O pagamento será feito mensalmente após envio ao Município dos respectivos mapas de execução por parte da Junta de Freguesia e respetiva validação por parte dos Serviços de Educação.

Cláusula 4.^a

Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo 2025/2026, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5.^a

Incumprimento

1 – Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 3.^a.

2 – A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6.^a

Modificação

1 – Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2 – Poderá haver lugar a um ajuste do transporte, de acordo com a reestruturação dos horários do calendário escolar.

3 – A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento

1 – A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços, por forma a:

- a) Exercer o controlo direto na gestão do serviço;
- b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.

Cláusula 8.^a

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Cláusula 9.^a

Casos Omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

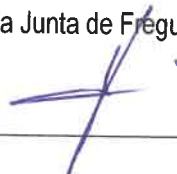
Santa Marta de Penaguião, 29 de setembro de 2025

Os outorgantes,

Pela Câmara Municipal,



Pela Junta de Freguesia,



ANEXO A

Freguesia/ União de Freguesias	Compromisso nº	Localidades	Custo Diário	Nº dias setembro a dezembro	Valor a transferir 2025	Nº dias janeiro a junho	Valor a Transferir 2026	Total a Transferir
Alvações do Corgo	2025/1058	Alvações do Corgo	100,00 €	65	6 500,00 €	111	11 100,00 €	17 600,00 €
Medrões	2025/1059	Medrões/ Bom Viver	90,00 €	65	5 850,00 €	111	9 990,00 €	15 840,00 €
Fontes	2025/1060	Paradela do Monte/ Fiolhais/ Justos/ Fontes	80,00 €	65	5 200,00 €	111	8 880,00 €	14 080,00 €
Louredo e Fornelos	2025/1061	Fornelos/ Paradela do Monte/Fiolhais	65,00 €	65	4 225,00 €	111	7 215,00 €	11 440,00 €
Totais:					21 775,00 €		37 185,00 €	58 960,00 €